



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.019/2023**

**DISPENSA DE VALOR 001/2023**

**CONTRATO/PMD Nº 01.018/2023.**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA “GRÁFICA E PAPELARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA” PARA A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPOR OS KITS ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GRÁFICA E PAPELARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Rua Santos Dumont, S/N, Liberdade, Patos/PB, CNPJ nº 26.579.537/0001-41, neste ato representado Pela senhora Maria do Carmo Gomes, RG nº 929810 SSP/PB, CPF sob o nº. 570.136.914-53 doravante simplesmente CONTRATADO, ajustam **conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Processo de DISPENSA DE Nº 01/2022** e em conformidade com a autorização contida no processo de compra n.xxx/2023, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a **aquisição por dispensa de licitação de material escolar para compor os kits escolar para distribuição gratuita aos alunos e professores da rede municipal de ensino do município de Desterro - PB.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor de **R\$ 36.592,00 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais)**, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a ordem cronológica;

A nota fiscal deve ser sempre acompanhada das respectivas certidões fiscais atualizadas e enviadas ao setor de finanças da prefeitura.

A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizada e concluída de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Desterro - PB, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do fornecimento;

A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A cessão ou transferência total do contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Desterro - PB, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Desterro - PB

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos serão os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 2010 2031 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESEPESA: 1022 3.3.90.30 00 1.500.1001

MATERIAL DE CONSUMO, 1024 3.3.90.32 00 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO Fonte: FR.: 1.500.1001 Recursos

Vinculados de Impostos - MDE, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de até 28 de fevereiro de 2023.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.14.133/2021.

O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se já criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ou no site do município de Desterro – PB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Teixeira

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente

Valteci de Almeida Justo  
Prefeita  
CPF: 26.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Desterro - PB, 25 de janeiro de 2023.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
Prefeito Constitucional de Desterro  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

*Mauro Camargo*  
**GRÁFICA E PAPELARIA NOSSA  
SENHORA DO CARMO LTDA  
CONTRATADO**

1. *Adriann Moraes de Oliveira*  
Nome:  
CPF. 122.327.324-52

2. *João Pereira dos Santos*  
Nome:  
CPF. 054.093.784-31